



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2023

RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, é o Projeto de Lei Complementar nº 21/2023 que *Dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica.”*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme exposto na justificativa, o projeto visa alterar o Código de Posturas do Município, a fim de delimitar as regiões em que se dará a exigência da realização da construção de passeios no modelo mosaico português padrão copacabana.

Quanto à iniciativa, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Também encontra vínculo no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade.

Assim, não há vício de iniciativa ou qualquer impedimento legal em relação à matéria.



Quanto à técnica legislativa, visando o projeto a alteração do Código de Posturas (**LC nº1.579/1989**), melhor seria se fosse mencionada sua alteração direta, ao invés de o projeto prever que a alteração se dará na Lei Complementar nº 275/2019. Tal especificação melhoraria a interpretação da Lei em seu contexto, porém a manutenção do texto como está não implica em sua ilegalidade.

Em resumo, o projeto tem como substância colocar a **ZC – Zona Central**, (Rua Guilherme Krauter até a Rua Siqueira Campos, e a Avenida Presidente Vargas até a Rua José Moreira) como **exceção à regra** da construção da calçada modelo português padrão Copacabana. E ainda, estabelecer que as demais regiões poderão, temporariamente, terem as calçadinhas de lotes/terrenos construídas em concreto até a expedição do habite-se, quando então a exigência será de construção da calçada modelo português padrão Copacabana.

Tratando-se de aspectos relativos à estética urbana, estando alçada à análise de conveniência e oportunidade dos nobres Edis, encerra-se a análise jurídica, opinando então esta Diretoria que o projeto prossiga os trâmites regimentais para avaliação do plenário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** da propositura.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 28 de agosto de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715